LEI Nº 451/81

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: Cria a Autarquia Municipal de Esportes e Cultura, de Ivaiporã; dispõe sobre a organização administrativa e dá outras providências.

Art. 1º - A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA DE IVAIPORÃ, passa a reger-se por esta Lei.

CAPÍTULO I

DA AUTARQUIA E SUA FINALIDADE

Art. 2º - A Autarquia Municipal de Esportes e Cultura de Ivaiporã, é entidade autárquica, com personalidade jurídica - própria, sede e foro em Ivaiporã, dispondo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 3º - Aplicam-se à Autarquia, naquilo que diz respeito a seus bens e serviços, todas as prerrogativas que gozem os serviços municipais e que lhe caibam por lei.

Art. 4º - A Autarquia exercerá sua ação em todo o Município de Ivaiporã, competindo-lhe:

I - estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante contrato com entidades públicas ou privadas, a construção, ampliação ou

continua

reforma de prédios e instalações destinadas à exploração de atividades esportivas e culturais, de sua responsabilidade;

II - organizar, coordenar e desenvolver programas de esportes e cultura;

III - estabelecer e cumprir a política de recreação e orientação e iniciação esportiva do Município, visando a integração social e ao desenvolvimento psico-motor da criança e do adolescente;

IV - explorar através do arrendamento, os próprios de sua propriedade ou colocados à sua disposição, observada a sua finalidade;

V - explorar, diretamente ou através de arrendamento, as dependências dos próprios públicos, integrantes de seu patrimônio ou colocados à sua disposição, destinados à prática de esportes e cultura e outras atividades pertinentes ao órgão;

VI - coordenar e fiscalizar a realização de festivais ou certames de caráter cívico, cultural ou filantrópico nos referidos próprios, quando devidamente autorizada a sua utilização;

VII - a administração e exploração, diretamente ou não, de todos os próprios destinados a fins esportivos e culturais do Município;

continua

VIII - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o Esporte e a Educação Física, compatíveis com suas finalidades;

IX - formular, coordenar e redigir a política de esportes e cultura do Município.

Art. 5º - A Administração da Autarquia será exercida por um Diretor Geral.

SECÇÃO ÚNICA

DO DIRETOR GERAL

Art. 6º - O Diretor Geral da Autarquia será nomeado, livremente, por Decreto do Executivo, sendo esse cargo considerado como de " confiança ", sujeito a regime estatutário próprio, sendo exonerável " ad - nutum " e perceberá, mensalmente, vencimentos equivalentes aos símbolos CC-01 à CC-03, da Tabela=B= da Lei Municipal nº 346/77, de 13/-10/77.

Art. 7º - Ao Diretor Geral compete o exercício de direção da Autarquia, praticando atos, expedindo normas, instruções ou ordens necessárias, com vistas à consecução de seus objetivos, e especialmente:

= I = Representar a Autarquia em Juízo ou fora dele, inclusive constituir procurador;

= II = submeter à aprovação do Prefeito Municipal o orçamento anual e, quando necessário, os créditos adi-

continua

adicionais;

= III= providenciar, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas, a prestação de contas anual, bem como o encaminhamento àquele órgão, de outros documentos exigidos;

= IV= submeter à aprovação do Prefeito as tabelas de salários e gratificação de seu pessoal;

= V = admitir, movimentar, promover, punir e dispensar - empregados e praticar outros atos relativos à administração de pessoal da Autarquia;

= VI = autorizar as licitações para a compra de equipamentos e materiais para a contratação de obras e serviços;

= VII = autorizar despesas de acordo com os saldos orçamentários e ordenar pagamentos em consonância com a programação do caixa;

= VIII = celebrar acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, em consonância com a legislação em vigor;

IX = celebrar convênio com órgãos públicos ou privados relacionados com assuntos pertinentes às finalidades do órgão;

= X = determinar sindicância e instaurar inquéritos para apuração de faltas ou irregularidades.

continua

§ 1º - O Regulamento da Autarquia, disporá sobre a estrutura administrativa, e sobre as atribuições das chefias dos órgãos, podendo cometer-lhe competências decisórias, e, ainda, conter disposições que, por sua natureza não devam constituir documentos em separado.

§ 2º - O Regulamento da Autarquia será baixado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Executivo.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 8º - A Receita da Autarquia será constituída:

I - do produto de quaisquer tarifas e remuneração decorrentes da prestação de serviços inerentes às suas finalidades, notadamente do arrendamento dos seus próprios ou de próprios colocados à sua disposição;

II - do produto da venda de cadeiras cativas, nos estádios de sua propriedade;

III - do produto da renda das competições e certames que promover;

IV - dos auxílios e subvenções consignados em favor da Autarquia nos Orçamentos do Estado e da União, para obras e serviços de sua competência;

V - dos auxílios e subvenções consignados pela Prefeitura, através de seu orçamentos anual ou da abertura de Créditos adicionais;

continua

VI - do produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

VII - do depósito para cauções ou garantias de execução contratuais de qualquer natureza, que revertam aos seus cofres em razão de inadimplemento contratual;

VIII - de multas, indenizações, doações, legados e quaisquer outros recebimentos ou reversões a seu favor.

IX - de percentual da renda bruta de quaisquer atividades esportivas, recreativas, culturais ou filantrópicas, realizadas nos próprios municipais sob sua administração, fixados de comum acordo com o Chefe do Poder Executivo;

X - do produto de operações de créditos autorizados pelo Executivo Municipal;

XI - enfim, de outras receitas.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

Art. 9º - A Autarquia terá quadro próprio de empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. - e legislação complementar pertinente.

Parágrafo Único - Além do pessoal referido neste artigo, o Executivo Municipal poderá colocar à disposição da Autarquia, Servidores Municipais, os quais continuarão a ser regidos pela legislação a que estiverem su-

continua

sujeitos, na administração direta, para serem designados para o exercício de funções compatíveis com as suas qualificações pessoais, independente de correlação com o cargo efetivo ocupado na Prefeitura.

Art. 10 - O quadro próprio de empregados a que se refere o artigo anterior, dentro das dotações e recursos orçamentários, será instituído, alterado ou corrigido, por Decretos do Executivo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 11 - Para constituição do Capital e Patrimônio da Autarquia, a Administração disporá, de bens, veículos e máquinas, móveis e utensílios, rendas e equipamentos necessários em sua implantação, que possuir ou venha a possuir e relacionados com as atividades previstas para a entidade ora criada.

Art. 12 - Aplicam-se à Autarquia ora criada, no que diz respeito a seus bens e serviços, todas as prerrogativas, vantagens e privilégios de que é investido o Município e que implicitamente não lhe sejam vedados pelas Constituições Estadual e Federal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

continua

Lei nº 451/81 - fls. 8 -

Art. 13 - Para a execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal, com poderes para baixar, por Decreto, o respectivo Regulamento, as tabelas de vencimentos e os demais atos que se fizerem necessários.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e hum.- OPN-

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal